



# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.358/2023.**

LIDO EM: 15/05/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 07/06/2023.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 08/06/2023, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.788, PÁGINAS 14 A 15.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/06/2023 sob o nº 080/2023/CMS.**

**LEI Nº 2.913/2023**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## PROJETO DE LEI

№ 3358 / 23

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de Concessão Pública a ser celebrado, assim que der início a execução dos serviços.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3358 / 23

**Art. 4º** O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 5º** Fica Expressamente revogada a Lei n. 2.867 de 21 de novembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de maio de 2023.

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

[WWW.SARANDI.PR.GOV.BR](http://WWW.SARANDI.PR.GOV.BR)

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3358 / 23

## **JUSTIFICATIVA**

O serviço de transporte público de passageiros de Sarandi – PR, que a anos sofre com uma concorrência culturalmente estabelecida pelas rotas intermunicipais que invadem o município, logo, encontra -se dificuldades em estabelecer o serviço no âmbito municipal pela evasão dos usuários pagantes.

O município de Sarandi – PR, tem adotado todas as medidas necessárias para o realizar abertura do edital de concessão pública do transporte coletivo urbano, situação que pode ser acompanhada no portal da transparência, conforme abaixo:

☰ MENU

OXY TRANSPARÉNCIA

ACESSO À INFORMAÇÃO

Pesquisar

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Ano: 2023

Manual Técnico Orçamentário

Projetos de Leis Orçamentárias

Parecer Prévio do TCE

Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

Plano de Contas

Programas Sociais

Quadro de Pessoal (Servidores/Funcionários)

Receitas Covid - 19

Recomendações do Ministério Público

Relatórios solicitados por meio do ofício n.º 680/20 de 17/12/2020 - MPPR

SIAFIC

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Semutrans

Processo de Licitação de Concessão do Transporte Coletivo Urbano

- Tabela Horária 13/02/2023
- Modelo/Minuta de Edital - Concessão de Transporte Público 13/02/2023
- Ofício n.º 14/1/2023 - Semutrans 13/02/2023
- Consulta Pública N.º 01/2022: Concessão de Transporte Público 13/02/2023
- Projeto Básico 03/2023 31/03/2023
- Tabela de Custos 31/03/2023
- Tabela Horária da Nova Proposta 31/03/2023
- Pesquisa de Origem e Destino 31/03/2023

Protocolos de Andamento do Processo

A+ A- A

?

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3358 / 23

No mês de setembro de 2022, esta Concessionária transportou 11.652 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e dois), das quais somente 1.942 (Um mil, novecentos e quarenta e dois) eram pagantes.

Já no mês de outubro de 2022, foi realizado o transporte de 14.448 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito), existindo 2.064 (duas mil, e sessenta e quatro) pagantes.

No mês de novembro de 2022, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 16.672 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e dois), tendo como pagantes 2.475 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) usuários.

No mês de dezembro de 2022, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 18.347 (dezoito mil, trezentos e quarenta e sete reais), tendo como pagantes 2.621 (dois mil, seiscentos e vinte e um) usuários.

Outrossim, no mês de janeiro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 9.126 (nove mil, cento e vinte e seis), tendo como pagantes 1.521 (Um mil, quinhentos e vinte e um) usuários.

No mês de fevereiro, esta Concessionária transportou 14.027 (Quatorze mil e vinte e sete), das quais somente 2.158 (Duas mil. Cento e cinquenta e oito) eram pagantes.

Ainda assim, mesmo com baixo números de pagantes a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no artigo 30, inciso V, traz como competência dos Municípios organizar e prestar o transporte coletivo de passageiros, sendo esse de caráter essencial.

O transporte público municipal de Sarandi – PR, por mais de 20 (vinte) anos está sem a devida regularização legal. No entanto, desde o ano



WV



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3358 / 23

de 2017, o Poder Executivo, vem realizando esforços para sanar esta ilegalidade.

Ante ao lapso temporal do descaso realizado anteriormente, no ano de 2011, o Município foi demandado judicialmente por iniciativa do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme se observa dos Autos de Ação Civil Pública n. 0004885- 61.2011.8.16.0160, o qual já se encontra em fase de execução, a fim de que se cumpra com as normas constitucionais.

Observa-se, que o Ministério Público pugna pela concretude dos direitos sociais expostos na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, no Artigo n. 6º, ou seja, são direitos sociais entre outros, o transporte.

Ressalta-se que, os direitos sociais, foram aqueles conquistados na berlinda da revolução francesa, visando trazer ao Estado (Nação) um dever de garantir a possibilidade de se concretizar direitos que buscam equilibrar as condições sociais.

Nesse sentido, Segundo Paulo e Alexandrino (2012, p. 244):

"os direitos sociais constituem as liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social".

Ainda, vale destacar a lição de José Afonso da Silva:

"Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286)".

Dessa forma, na busca de cumprir com os Princípios Constitucionais, a fim de garantir as prestações positivas do Estado, torna-se imprescindível a contraprestação municipal de subsidiar o Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3358 / 23

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado em REGIME DE URGÊNCIA por esta casa legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de maio de 2023.

  
DAVID CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança pública

  
WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3358 / 23

OFÍCIO Nº 41/2023

Sarandi, 11 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado de Parecer Jurídico nº 459/2023-PJM e Justificativa do Executivo Municipal, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



DAVID CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança pública



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
Data: 12 / 05 / 23  
Hora: 17 : 03  
Por: Camila Bueno

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI**  
Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

PARECER JURÍDICO nº 459/2023 - PJM

Nº 3358 / 23

O ofício nº 1130/2023 expedido pelo Gabinete do Prefeito solicita-nos a análise e emissão de parecer jurídico referente ao projeto de lei encaminhado, que tem como ementa o que segue:

*Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.*

Juntamente com o projeto de lei, foi encaminhado o ofício nº 376/2023 da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi/PR, bem como, a exposição de motivos do projeto.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

Isto posto, passamos para a análise.

Inicialmente, analisa-se os aspectos legais do Projeto de Lei proposto.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, traz como direitos sociais a prestação mínima de alguns serviços, entre esses, o serviço de transporte.

Dessa forma, a Constituição Brasileira dispôs expressamente no artigo 30, inciso I e V, combinado com o artigo 175, inciso III, a competência municipal para legislar sobre a matéria proposta.

Seguindo a supremacia Constitucional, a Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Esta, traçando um norte à mobilidade urbana, demonstra no capítulo II – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, no artigo 9º, que o transporte público terá, mesmo na contratação por concessão ou permissão, um regime econômico e financeiro estabelecido pela tarifa ou “de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. (art. 9º, §1º, Lei 12.587/12).





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-

1823

№ 3358 / 23

As diretrizes gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dispostas no artigo 9º, §5º, demonstra a possibilidade do Poder Público realizar um subsídio tarifário em caso de déficit, veja:

Art. 9º. O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público. [...]

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Situação evidente, conforme relatado pela secretaria responsável, que declarou assim:

[...] No mês de dezembro 2022, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 18.347 (dezesseis mil, seiscientos e setenta e dois), tendo como pagantes 2.475 (dois mil, seiscientos e vinte e um) usuários.

Outrossim, no mês de janeiro de 2023, as pessoas que utilizaram o transporte público somaram 9.126 (nove mil, cento e vinte e seis), tendo como pagantes 1.521 (um mil, quinhentos e vinte e um) usuários.

No mês de fevereiro, esta Concessionária transportou 14.027 (quatorze mil e vinte e sete), das quais somente 2.158 (duas mil, cento e cinquenta e oito) eram pagantes.

Ainda assim, mesmo com baixos números de pagantes a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, no art. 30, inciso V, traz como competência dos Municípios organizar e prestar o transporte coletivo de passageiros, sendo esse de caráter essencial. [...]

Logo, constata-se um déficit tarifário, ante os números de passageiros transportados e passageiros pagantes do sistema de transporte público.

Por conseguinte, percorrendo a lógica Constitucional, a Lei Orgânica de Sarandi – PR, traz no Artigo n. 5º, inciso V, a competência municipal do transporte público, veja:

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de Sarandi: [...]

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial e fixar as respectivas tarifas ou preços-públicos;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-

1823

№ 3358 / 23

Destarte, analisa-se ainda que a Lei Federal n. 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação dos serviços públicos, essa também traz que o serviço deve ser adequado e ininterrupto, para isso elenca os Princípio da Continuidade e da Modicidade Tarifaria, veja:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

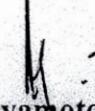
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**.

Dessa forma, nos termos legais supracitados, tem o município de Sarandi – PR amparo legal para instituir um subsídio financeiro a fim de prestar o serviço de transporte coletivo urbano de forma contínua e acessível aos cidadãos desta cidade, mesmo em caráter emergencial, ou mesmo em concessão, permissão ou autorização a um terceiro contrato, visto a essencialidade do serviço para garantia dos direitos fundamentais desta coletividade.

Sem adentrar aos aspectos de oportunidade e conveniência administrativa, ante todo o exposto, cumprida as exigências legais e necessárias para a propositura do Projeto de Lei que autoriza a concessão do Subsídio Financeiro ao Transporte Público Urbano de Sarandi – PR, esta procuradoria jurídica, opinando acerca da questão submetida a análise, emite **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL** à pretensão apresentada, logo, o projeto proposto se encontra apto para o seu prosseguimento à Casa de Leis do Município de Sarandi – PR. s.m.j.

### É O PARECER

Sarandi/PR, 03 de maio de 2023

  
Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL



# Ofício 41/2023 \_ Projeto de Lei



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>  
Data 2023-05-12 16:53  
Prioridade Alta

№ 3358 / 23

oficio 41-2023 - Projeto de Lei - Subsidio financeiro - Transporte público coletivo.pdf (~3.4 MB)

Oficio 41-2023- Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.doc (~337 KB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o oficio 41/2023 - Projeto de Lei -  
Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de  
transporte coletivo urbano de passageiros.

por favor , confirmar o recebimento deste e-mail.

Att. ,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

**PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 64 / 2023**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	12/05/2023 - 17:16	
<b>Requerente:</b>	WALTER VOLPATO	
<b>CPF/CNPJ:</b>	204.888.239-00	<b>RG/Insc. Est.:</b> 907 571-2
<b>Endereço:</b>	Jaçanã, 606	
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b> 87111-970
<b>Telefone:</b>	(44)3264-8600	

<b>ASSUNTO:</b>	DISPÕE. SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO.
-----------------	----------------------------------------------------

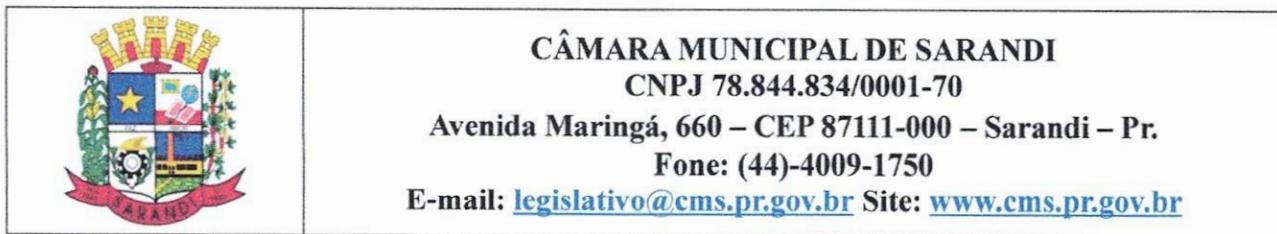
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**

**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

*Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*





**A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2023.

**Autor:** Poder Executivo.

**Assunto:** Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

**QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
 ( ) Sim

1. Lei Ordinária nº 2.867/2022, que dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

**QUANTO À PREJUDICABILIDADE:**

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.  
 ( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)  
 ( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)  
 ( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)  
 ( ) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)  
 ( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 17 de maio de 2023.

  
**THAIS SABINO JANUNZZI**  
 Divisão de Arquivo Histórico



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA 01/2023 CONTRATO 73/2023 ID: 9035

**№ 3358 / 23**

**Contratada: Embraco Transportes EIRELI**  
**CNPJ: 07.737.659/0001-74**

ORIGEM	Contrato N° 73/2023 -PMS
CONTRATANTE	Município de Sarandi -PR
CONTRATADA	Embraco Transportes EIRELI
CNPJ	07.737.659/0001-54
OBJETO	CONTRATO DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, POR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DE PASSAGEIROS, INCLUINDO AS LINHAS ATUAIS E AS FUTURAMENTE CRIADAS OU MODIFICADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.
VALOR	R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reais)
VIGÊNCIA	07 de fevereiro de 2023 a 05 de agosto de 2023
ASSINATURA	07 de fevereiro de 2023

**JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Henrique de Souza Dilmann  
Código Identificador:3323E1E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2023. Edição 2709

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**


---

**№ 3358 / 23**
**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2867/2022**

Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 5º** Fica Expressamente revogada a Lei n. 2.831 de 26 de maio de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de novembro de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Alexandre de Miranda Batista  
**Código Identificador:**563ECCA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2022. Edição 2651  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023.

### TEOR DA EMENDA

**MODIFICA-SE** o Art. 3º do Projeto de Lei nº 3.358/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

*Onde se lê:-*

*“Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, extinguindo-se a partir do início da operação decorrente do contrato de Concessão Pública a ser celebrado, assim que der início a execução dos serviços.”*

*Leia-se:-*

*“Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.” (NR)*

### JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de renovação de autorização em futuros subsídios que vierem a ser necessários, apresenta-se essa emenda.

**“Regimento Interno:**

**Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”**

Plenário Adércio Marques da Silva, 24 dias do mês de Maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.  
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.  
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

## PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.358/2023.

**Relator:** Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.358/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências, observada a Emenda Modificativa nº 13/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Maio de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.  
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO  
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.  
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.  
Vice-Presidente da COF



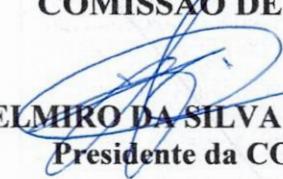


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

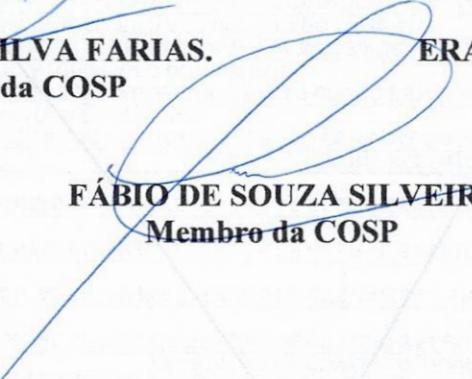
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
Presidente da COSP

  
**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
Vice-Presidente da COSP

  
**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
Membro da COSP



  
**Visto da Presidência**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.358/2023

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 5º** Fica expressamente revogada a Lei nº 2.867, de 21 de novembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

Plenário Adércio Marques da Silva, 05 dias do mês de Junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.  
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.  
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 127/2023

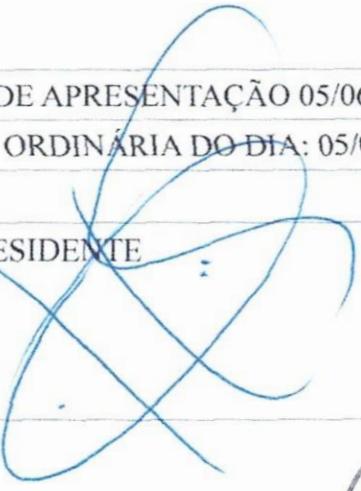
Sarandi, 05 de Junho de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.358/2023**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Respeitosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

  
**DIONÍZIO APARECIDO VIARO**  
 Vereador-Autor  
[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 127/2023	DATA DE APRESENTAÇÃO 05/06/2023
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05/06/2023
OBS.	VISTO PRESIDENTE 





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.358/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2023 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/05/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/05/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/06/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 127/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/06/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAZ		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	AUSENTE
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		NÃO VOTA	NÃO VOTA
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAZ		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 13/06/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134  
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO  
PORTARIA Nº 021/2023

